

PROCESSO N.º: 988192
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Ao Ministério Público de Contas,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Município de Araxá após contratação de auditoria privada, que verificou irregularidades em certames licitatórios.

Remetidos os autos à unidade técnica, esta se manifestou pela ausência de dano ao erário e pela irregularidade de alguns itens constantes do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial.

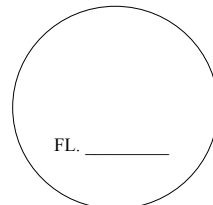
Conquanto, de fato, os apontamentos da unidade técnica, *prima facie*, configurem irregularidades passíveis de apenação pelo Tribunal de Contas, é preciso ter presente que esta Corte deve selecionar como objeto de fiscalização tão somente aquelas matérias revestidas das características elencadas no art. 226 do RITCMG, porquanto, considerando a amplitude do campo de atuação do controle externo, somente a partir de escolhas estratégicas esta Corte poderá realizar com efetividade seu dever constitucional de proteção da *res publica*.

Assim, tendo em vista que a fiscalização a cargo desta Corte obedece a critérios de processamento atinentes ao risco, relevância e materialidade, a autuação que não observe estes critérios configura desvirtuamento das diretrizes e metas estabelecidas institucionalmente, o que leva este Tribunal a abrir mão de exercer o seu múnus público de forma efetiva, em inobservância aos preceitos constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana



Neste cenário, não vislumbro nos presentes autos a existência de elementos que justifiquem qualquer ação de controle por este Tribunal.

Feitas tais considerações, a relatoria remete os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/05/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator